



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 12/2022**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº. 247/2022  
**PROTOCOLADO**  
Em: 12.05.2022 14:00  
SECRETARIA

**ATRIBUI RELEVANTE INTERESSE**  
**RECREATIVO, TURÍSTICO, CIENTÍFICO E**  
**CULTURAL À ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**  
**DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Reconhece como de relevante interesse recreativo, turístico, científico e cultural a área pública municipal de 18.435,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, pela crista da Cascata das Andorinhas e Rio Tigre; ao Sul, por linha seca com terras de Wanda Freire de Almeida Machado; ao Leste, por linha seca com o lote nº 49 e terras de Daniel de Paula Pereira; e, a Oeste, por uma sanga e terras do Plano Diretor do Município de Nonoai, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai, sob Matrícula nº 7.042.

**Art. 2º** Toda e qualquer atividade planejada e desenvolvida neste espaço pelo Poder Público e eventuais parcerias público-privadas, deverão estar em sintonia com a Lei Complementar nº 001/2007 que cria o Parque Natural Cascata das Andorinhas e Institui seu Plano Diretor de ocupação e uso do solo.

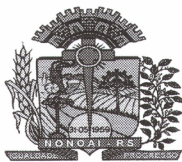
**Art. 3º** O Município fica autorizado, a partir da promulgação da presente Lei, a apresentar um projeto paisagístico a ser implementado no local, contemporizando os aspectos suscitados no presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de maio de 2022.

**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
12/05/22  
Sala das Sessões.  
Presidente  
1º Secretário

  
**NELSO DOS SANTOS**  
**VEREADOR – BANCADA PT**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Trata-se de uma área adquirida da Cooperativa Tritícola Sarandi Ltda. – Cotrisal – pelo Município de Nonoai, paga na forma de compensação de impostos, ao longo de dez anos e que possui escritura pública em nome do Município desde 2006;

2. Por décadas consecutivas, funcionou no local o famoso “Moinho da Cascata” que, lamentavelmente, teve sua estrutura física, em madeira, desmontada e levada para Sarandi – RS, ainda da década de 1980. Do moinho, restam apenas vestígios da sua história. Uma réplica dessa estrutura poderia ser reconstruída no local de origem recuperando, assim, parte dessa memória que vem se perdendo ao longo do tempo;

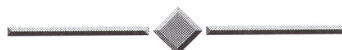
3. A Lei que instituiu o Parque Cascata das Andorinhas, em 2007, permite que se invista no local, desde que sejam atividades compatíveis e não agressivas ao meio ambiente, a fauna e a flora, que precisam ser preservadas;

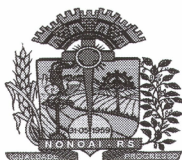
4. No local já tivemos mirantes, passarela, um fluxo de turistas que visitavam, periodicamente, a Cascata das Andorinhas. Todavia, isso não é mais possível pela completa ausência de infraestrutura no local;

5. A referida área tem sido utilizada de forma espontânea e ilegal para fins difusos, incluindo atividades pastoris, predatórias, ocupações humanas, além da desova de toda espécie de lixo e entulhos;

6. Há de se proceder, com urgência, sua demarcação e cercamento, sob pena de desvios de finalidade, o que geraria novos imbróglios para o Município. Demanda nesse sentido fora prevista e aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022;

7. Isto posto, entende-se que além de dar visibilidade ao local, o presente Projeto de Lei se apresenta como mais uma ferramenta na perspectiva de estimular e justificar a atração de investimentos públicos e privados para que a comunidade nonoaiense possa, em breve, usufruir também de um belo parque público de recreação e cultura, ao alcance de todos, próximo ao centro da cidade.





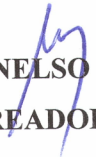
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

8. Sugestões para a construção do projeto paisagístico:

- a) medição da área e cercamento;
- b) projeto de iluminação;
- c) projeto de arborização e embelezamento;
- d) construção de novos mirantes;
- e) ciclovia e pista para caminhadas;
- f) equipamentos esportivos e quadras para práticas esportivas;
- g) construção da réplica do antigo moinho da cascata;
- h) monitoramento 24 horas;
- i) equipamentos de recreação infantil;
- j) quiosque com banheiros e sala administrativa.

Sendo assim, diante do expressivo valor social desta proposição, conto com o apoio dos(as) colegas vereadores(as) para a aprovação desta proposta legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de maio de 2022.

  
**NELSO DOS SANTOS**  
**VEREADOR – BANCADA PT**





